



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 201/2025

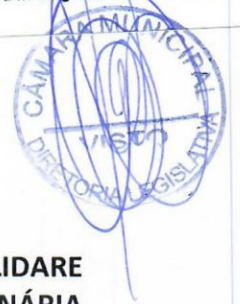


Protocolo: 061667



28/02/2025 11:09

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 202/2025

**INSTITUI O PROGRAMA SOLIDARE
PET - FARMÁCIA VETERINÁRIA
SOLIDÁRIA.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Solidare Pet - Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, à coleta, ao reaproveitamento, à seleção, ao armazenamento, à distribuição gratuita, à destinação correta e ao descarte adequado de produtos de uso veterinário, por organizações da sociedade civil que aderirem voluntariamente ao programa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou de preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento de doenças de animais, incluindo os aditivos, os suplementos promotores, os melhoradores da produção animal, os medicamentos, as vacinas, os antissépticos, os desinfetantes de ambiente e de equipamentos, os pesticidas e todos os produtos que, utilizados em animais ou em seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, e também os produtos destinados ao embelezamento de animais;

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: os produtos de natureza biológica, ou que contenham substâncias sujeitas a controle especial, ou aqueles com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal, e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo órgão competente.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, de profissionais veterinários, de empresas do segmento farmacêutico/veterinário, assim como aqueles advindos de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica de médico veterinário ou de farmacêutico veterinário legalmente registrado no órgão de classe profissional.

Parágrafo único. A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos de uso veterinário doados será realizada por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º Os produtos de uso veterinário dos quais trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação da integridade física, qualidade e condições de validade, por meio de prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

§ 1º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação da integridade física e do prazo de validade constituirão tarefas que poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de Veterinária ou áreas afins, desde que supervisionados por responsável técnico.

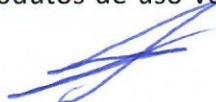
§ 2º Deverá ser realizado o descarte do produto no qual se tenha constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária ou que tenha ultrapassado a data de validade.

§ 3º É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no órgão competente, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

§ 4º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada à chave ou a outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para esse fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 5º São atribuições dos estabelecimentos participantes do programa de que trata esta Lei:

- I - receber as doações de produtos de uso veterinário;
- II - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;
- III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa de que trata esta Lei, observando os critérios de avaliação da integridade física e do prazo de validade;
- IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário após proceder a rigorosa triagem desses;



V - implantar fluxograma de coleta e transporte;

VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PNRS.

Art. 6º São beneficiários do Programa Solidare Pet - Farmácia Veterinária Solidária:

I - famílias que comprovem extrema pobreza, pobreza ou condição de insegurança social, que possuam animais domésticos;

II - protetores credenciados;

III - organizações da sociedade civil destinadas ao cuidado de animais, regularmente constituídas;

IV - animais sob os cuidados da administração pública municipal;

V - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Art. 7º Fica proibida a comercialização dos produtos de uso veterinário doados ao Programa Solidare Pet - Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º Fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a gestão e à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário no âmbito do programa de que trata esta Lei.

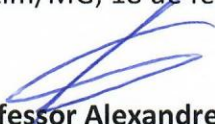
Art. 9º Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação para sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação, os fabricantes, entre outros.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.



Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 18 de fevereiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade do presente projeto se dá tendo em vista o aumento significativo da população de animais de estimação, sendo eles cães, gatos e animais silvestres em todo o Brasil, ensejando a necessidade de implantação de políticas públicas de saúde única, visando a redução dos riscos para a saúde global.

Tem-se por saúde única a visão integrada, que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, conceito este proposto por organizações internacionais. Desta forma, reconhece a existência de um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana. O aumento do contato entre humanos, animais domésticos e silvestres resultou na disseminação de agentes infecciosos parasitários para novos hospedeiros e ambientes, implicando em emergências de interesse nacional e internacional.

Com o aumento desta có-habitação faz-se necessário se voltar o olhar aos cuidados dos animais. Atualmente, existe uma gama de medicamentos para prevenir, curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Porém, muitos destes medicamentos têm alto custo, fazendo que as famílias deixem de tratar de seus animais domésticos por falta de condições financeiras.

O presente projeto de lei possibilitará o reaproveitamento de medicamentos de uso veterinário em animais domésticos pertencentes a famílias de baixa renda, prevenindo doenças que podem afetar também a saúde humana, auxiliando no combate às zoonoses, por meio da criação do Programa Solidare Pet – Farmácia Veterinária Solidária.

O projeto instituirá a possibilidade de doação dos produtos de uso veterinário armazenados em domicílios e que não estão mais sendo utilizados pelo animal doméstico, auxiliando, assim, na recuperação de animais resgatados das ruas e daqueles cujos donos não têm condições de comprar a medicação. Dessa forma, contribuirá com a prevenção de doenças que possam impactar a saúde pública, auxiliando no combate às zoonoses e reduzindo o risco de contaminação do meio ambiente, visto que vários medicamentos são descartados de forma inadequada.

O presente Programa já foi implantado em outras cidades mineiras atingindo seu objeto de forma positiva.



Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim/MG, 18 de fevereiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador